



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/FMS/2023

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS NO INTUITO DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(AS) E EVENTUAL(AIS) AQUISIÇÃO(ÇÕES) DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES, CONSTANTES DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 00.802.002/0001-02.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, vislumbra-se que a impugnação interposta pela empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., é tempestiva, eis que foi protocolada em 08/12/2023, via portal Compras Públicas, e o prazo máximo para acolhimento das impugnações estava previsto para **25/10/2023**.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a empresa impugnante demonstrou inconformismo alegando que o prazo de entrega previsto no edital impossibilita a participação de possíveis licitantes que se encontram distantes do órgão, devendo o prazo coerente ser de no mínimo 30 dias.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante, que:

- a) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do



edital;

- b) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails licitacoes@altermed.com.br, juridico@altermed.com.br e licitacoes5@altermed.com.br sob pena de nulidade.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A empresa impugnante requereu o aumento do prazo para entrega dos insumos do edital de licitação para 30 dias.

O edital do pregão eletrônico para registro de preços n. 010/FMS/2023, prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos insumos.

Porém, por se tratar de insumos de uso na unidade de saúde do município, necessários para o atendimento ágil e eficiente da população, o Departamento de Saúde Municipal entende como sendo razoável o prazo de entrega previsto no edital.

Ademais, os insumos previstos no edital são materiais de uso comuns, o que facilita a entrega do material pela empresa vencedora.

Diferente do alegado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos no edital não possui o condão de obstar a participação de empresas, nem mesmo diminuirá a concorrência entre os participantes.

Salienta-se que o Poder Público possui a discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo, promovendo a adequada celeridade aos processos de contratações e aquisições para um melhor atendimento da população.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, conhece a presente impugnação e no mérito julga **IMPROCEDENTE** a impugnação da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Dê ciência à impugnante.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Maracajá, 12 de dezembro de 2023.

HELEN AMARILIS SIMON BERTI
Pregoeira

LÍGIA LUCHTEMBERG MOTA TOBIAS
OAB/SC 27.293